



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica e:

CONSIDERANDO A Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 15, de 23 de março de 2020, declara situação de emergência, em razão do Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, nos termos da orientação prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos e atividades no Município de Córrego Novo – MG, em complementação àquelas já adotadas pelo Decreto Municipal n.º 15, de 23 de Março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), dando outras providências;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30 incisos I e II da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO que no dia 23/09/2020, o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que as “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro”; contudo nossa microrregião pertence a Coronel Fabriciano onde permanece em onda amarela;

CONSIDERANDO que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no Município de Córrego Novo, não há data estabelecida ou autorizada para o retorno das aulas presenciais na Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, em razão da insegurança mencionada, o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG), segundo publicação no dia 06 de outubro de 2020 no Jornal Minas Gerais (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/10/06/interna_gerais,1192059/trib_unal-de-justica-suspende-retorno-as-aulas-presenciais-em-minas.shtml) ajuizou Mandado de Segurança e obteve liminar suspendendo a volta às aulas;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos “considerandos” acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus,

DECRETA :

Art. 1º. As aulas presenciais na rede pública, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no Município de Córrego Novo– MG até o dia 16 de julho de 2021.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 3º. Será dado prosseguimento ao PET - Plano de Estudos Tutorados e Fortalecimento de Vínculos dirigido a Rede Municipal de Educação, instituído em 25 de Maio de 2020 pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos das escolas Municipais seguirá as orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já consideradas até a presente data para casos específicos do setor educacional nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

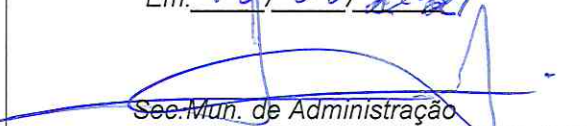


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Novo, MG, 10 de março de 2021 .


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art.
97 da Lei Orgânica Municipal, que o presente
Decreto foi publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG.
Em: 10/03/2021

Sec. Mun. de Administração